

ICM, ou rendos destinados a municipalidade, podendo atenuar alienação fiduciária em caso de inadimplência, podendo ser dado em garantia o próprio equipamento adquirido.

Artigo 3º - Os recursos municipais conseguirão dotações especiais enquanto houver déficit em decorrência da operação autorizada, suficientes para o correto pagamento das prestações devidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 4º - Se em qualquer época antes de findar o empréstimo das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal 24/01/77

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 110

Dispõe sobre autorização para celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, e a Fundação Rural Mineira "Ruralminas" e de outras providências.
A Câmara Municipal, por seus representantes Deliberta e o Prefeito Municipal sancionam a seguinte Lei.

Artigo 1º). Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Rutalominas, para construção de dois mini-postos de saúde na zona rural, sendo um na Vila São Pedro e outro no Distrito de Serra Bonita, autorizada a firmar convênio para ampliação das dependências da Fundação Municipal de Saúde. Com construção de certos laboratórios de análise e de outras dependências necessárias para o bom funcionamento do órgão, e o atendimento ao município.

Artigo 2º). Fica o executivo Municipal, autorizado a pagar despesas complementares se necessário, utilizando, de dotação existente ou se preciso abrir créditos especiais.

Artigo 3º). Revogada as disposições em contrário, entra em vigor a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal 24 / Janeiro de 1977.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei no 111

Autoriza a permuta da patrol Caterpillar Mod. 12-8, e Da outras providências.

A Câmara Municipal de Biritis de Reton e seu Prefeito Municipal sancionam a seguinte Lei.

Artigo 1º). Fica o poder executivo Municipal, autorizado a permutar a motoniveladora Caterpillar modelo 12/8 ano 1961 de propriedade da Municipalidade, por outra motoniveladora nova, ou alienar a motoniveladora e adquirir outra patrol nova.

Artigo 2º). O valor máximo da motoniveladora da municipalidade será de R\$ 80.000,00 (oitenta